



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
PRIMEIRACÂMARA

ATA DA 4ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICANTE REALIZADA PELA EGRÉGIA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, EXERCÍCIO DE 2026.

Ao quarto dia do mês de maio de dois mil e vinte e seis, reuniu-se a Egrégia Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, em sua sede própria, na Rua Efigênio Sales 1.155, Parque Dez, às 09h, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro, **ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA**, com as presenças dos Excelentíssimos Senhores Conselheiros, **LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA**; dos Excelentíssimos Senhores Auditores: **ALÍPIO REIS FIRMO FILHO**; **LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES** e da Excelentíssima Senhora Procuradora de Contas, **ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVES**. /===/**AUSENTES:** Excelentíssimo Senhor Conselheiro **MARIO MANOEL COELHO DE MELLO** (motivo justificado). O Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Presidente Érico Xavier Desterro e Silva, deu por aberta a 4ª Sessão Ordinária Judicante da Egrégia Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas. /===/ **APROVAÇÃO DA ATA:** Aprovada, sem restrições, a Ata da 3ª Sessão Ordinária Judicante, exercício de 2026. /===/ **LEITURA DE EXPEDIENTE:** Não houve./===/ **INDICAÇÕES E PROPOSTAS:** Com a palavra Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Presidente Érico Xavier Desterro e Silva, assim se manifestou: Bom dia a todas as Senhoras e a todos os Senhores! Registrando a presença, além da Presidência, Conselheiro Fabian Barbosa, do Auditor Alípio Filho, do Auditor Luís Henrique e da Procuradora Elissandra Monteiro. Ausente o Conselheiro Mário de Mello, justificado pelo processo SEI 6.103/2026. Em discussão para o efeito de aprovação a Ata da 3ª Sessão Ordinária realizada em 09 de abril de 2026 e previamente disponibilizada por meio do processo SEI 6.584/2026. Aprovada. Não há da parte da Presidência expediente a serem lidos, nem indicações e propostas. A palavra está franqueada. Não havendo quem queira neste momento fazer uso da palavra, passamos à pauta. Com a palavra Excelentíssima Senhora Procuradora Elissandra Monteiro Freire Alvares, assim se manifestou: Presidente, com licença. Gostaria de pedir a palavra só para pedir vista de um processo. Pode ser agora? Excelentíssimo Conselheiro-Presidente Érico Xavier: Pois não. Em pauta de quem? Excelentíssima Procuradora Elissandra Monteiro Freire Alvares, assim se manifestou: Do Conselheiro Luis Fabian. E é o processo nº 10.380/2021. Excelentíssimo Conselheiro-Presidente Érico Xavier Desterro e Silva: É da Pauta Ordinária, é isto? Excelentíssima Procuradora Elissandra Monteiro, assim se manifestou: Isso. Excelentíssimo Conselheiro Luis Fabian: De nº 32. Excelentíssimo Conselheiro-Presidente Érico Desterro: Número 32 que é um Embargo de Declaração? Excelentíssimo Conselheiro Luis Fabian: Isso. Excelentíssimo Conselheiro-Presidente Érico Desterro: OK. Excelentíssimo Conselheiro Luis Fabian: E a propósito, Presidente. Excelentíssimo Conselheiro-Presidente Érico Desterro: Pois não, Excelência. Excelentíssimo Conselheiro Luis Fabian, assim se manifestou: Eu gostaria de retirar de pauta, solicitar a retirada de pauta do Processo nº 17.279/2024, que seria o nº de ordem 34. Excelentíssimo Conselheiro-Presidente Érico Desterro: Retirar. OK. Muito obrigado.



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
PRIMEIRACÂMARA

/===/ **FASE DE JULGAMENTO DOS PROCESSOS DA PAUTA ORDINÁRIA:** Excelentíssimo Conselheiro-Presidente Érico Desterro, assim se manifestou: Na pauta então de julgamentos adiados, aliás, além destes houve uma série de pedidos de vista, mas já estão registrados devidamente. Da minha pauta, os processos nº 16.896/2023, nº 18.581/2025, nº 11.110/2026 nº 11.359/2026, nº 11.954/2026, nº 12.577/2026, nº 12.720/2026 e nº 12.739/2026 vista solicitada pelo Conselheiro Fabian. Da pauta do Conselheiro Convocado Luiz Henrique, Processo nº 15.742/2024 e 16.990/2025, solicitação do Conselheiro Fabian. Da Pauta do Auditor Luiz Henrique nº 14.683/2024, nº 10.782, nº 11.395, nº 16.782 e nº 17.165 todos de 2025, solicitante Conselheiro Fabian Barbosa. Na pauta de adiados: Pauta do Auditor Luiz Henrique, os processos estão em apenso nº 14.790/2024, nº 14.793/2024, nº 14.792/2024 e nº 14.773/2024 é uma prestação de contas em que sua Excelência o Relator julga legal o termo de convênio, irregular com ressalvas aplicando multa a prestação de contas. Há um destaque do Conselheiro Convocado Alípio Filho. Com a palavra o relator. Excelentíssimo Relator Auditor Luiz Henrique Pereira Mendes, assim se manifestou: Excelências, eu peço licença para manter as propostas na forma como indicadas na peça, Excelência. Excelentíssimo Conselheiro-Presidente Érico Desterro: Com a palavra o Conselheiro Convocado Alípio Filho. Excelentíssimo Conselheiro Convocado Alípio Reis Firmo Filho, assim se manifestou: Obrigado, Excelência. Primeiramente, meu bom dia a todos! Em relação o que está em pauta, Excelência, são os 04 processos? Excelentíssimo Conselheiro-Presidente Érico Desterro: Sim. Excelentíssimo Conselheiro Convocado Alípio Reis Firmo Filho, assim se manifestou: Perfeito. Então vamos lá. Em relação a todos eles, de fato, eu percebi que houve a ausência formal de alguns elementos que originariamente deveriam fazer parte das prestações de contas. Contudo, pelo conteúdo analisado, eu concluí que na prática todos eles foram cumpridos, sendo alcançado então o objeto conveniado. Então, por conta disso, a meu sentir, divergindo do relator, eu proponho a regularidade com ressalvas de todos eles e determinações à origem. Então, é como eu voto Excelência. Obrigado. Excelentíssimo Conselheiro-Presidente Érico Desterro: Como vota o Conselheiro Fabian Barbosa. Excelentíssimo Conselheiro-Presidente Luis Fabian, assim se manifestou: Presidente eu acompanho o revisor. Excelentíssimo Conselheiro-Presidente Érico Desterro: A Presidência vota com o relator, mas é vencida, prevalecendo o voto vista do Conselheiro Convocado Alípio Filho, acompanhado do Conselheiro Fabian Barbosa. Pauta de adiados encerrada. Pauta Ordinária: Nesta pauta faremos julgamentos temáticos. No primeiro bloco, o Conselheiro Fabian Barbosa, no processo nº 10.362/2026 em uma aposentadoria julga legal, determina o registro. Meu destaque é no sentido de julgar ilegal, tendo em vista o ingresso sem Concurso Público. Como vota o Conselheiro Convocado Alípio Filho? Excelentíssimo Conselheiro Convocado Alípio Filho, assim se manifestou: Com o Relator, Excelência. Excelentíssimo Conselheiro-Presidente Érico Desterro: Por maioria prevalece o voto condutor, vencida a Presidência. Ainda nesta fase ou neste tema, desculpe, Relator Auditor Alípio Filho, processo nº 10.324/2026, aposentadoria voluntária. Sua Excelência julga legal, determina registro. O meu destaque é no sentido de julgar ilegal, tendo em vista a ausência de ingresso regular com Concurso Público. Como vota o Conselheiro Fabian Barbosa? Excelentíssimo Conselheiro Luis Fabian, assim se manifestou: Acompanho o Relator. Excelentíssimo Conselheiro-Presidente Érico Desterro: Como vota o



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
PRIMEIRACÂMARA

Conselheiro Convocado Luiz Henrique? Excelentíssimo Conselheiro Convocado Luiz Henrique, assim se manifestou: Com o relator, Senhor Presidente. Excelentíssimo Conselheiro-Presidente Érico Desterro: Por maioria vencida a Presidência, prevalece à proposta de voto do Auditor Alípio Filho. Segundo bloco temático em que se opõe concessão de prazo e ilegalidade o Relator Conselheiro Fabian Barbosa, nos processos nº 17.728, nº 18.343 ambos de 2025, nº 10351 e nº 11.479 de 2026 são aposentadorias, pensões e concede prazo. O meu destaque é no sentido de julgar ilegal. Como vota o Conselheiro Convocado Alípio Filho? Excelentíssimo Conselheiro Convocado Alípio Filho, assim se manifestou: Acompanho o Relator. Excelentíssimo Conselheiro-Presidente Érico Desterro: Por maioria, vencida a Presidência, prevalece o voto condutor. Ainda neste tema, os processos são do Auditor Alípio Filho, nº 18.655, nº 18.667, nº 18.704 todos de 2025, nº 10.569, nº 11.887 ambos de 2026, são aposentadorias e reforma. O relator concede prazo, o destacante, a Presidência propõe a ilegalidade. Como vota o Conselheiro Fabian Barbosa? Excelentíssimo Conselheiro Luis Fabian, assim se manifestou: Acompanho o Relator. Excelentíssimo Conselheiro-Presidente Érico Desterro: E o Conselheiro Convocado Luiz Henrique? Excelentíssimo Conselheiro Convocado Luiz Henrique, assim se manifestou: Senhor Presidente, no processo nº 18.704/2025, 121 nº de ordem, eu acompanho o Relator. Nos demais, eu acompanho o destaque de Vossa Excelência. Excelentíssimo Conselheiro-Presidente Érico Desterro: Então, no processo nº 18.704/2025 prevalece à proposta de voto, vencida a Presidência. Nos demais, prevalece o voto da Presidência por maioria, em todos os casos, por maioria. Temática de número 03 (três), em que se opõe concessão de prazo, legalidade e notificação. Processos do Conselheiro Fabian Barbosa, nº 11.092, nº 12.617 e 18.390 os dois primeiros 2026, o último 2025 são aposentadorias, transferências. Sua Excelência, o relator concede prazo. A Presidência vota pela legalidade e notificação ao interessado. Como vota o Conselheiro Convocado Alípio Filho? Excelentíssimo Conselheiro Convocado Alípio Filho, assim se manifestou: Acompanho o relator. Excelentíssimo Conselheiro-Presidente Érico Desterro: Por maioria, vencida a Presidência, prevalece o voto condutor. Ainda nesta temática, processos da Pauta do Conselheiro Fabian Barbosa, nº 17.405/2025 e do Auditor Alípio Filho nº 15.059/2025, nº 10.309, nº 10.345, nº 10350, nº 10.785, nº 11.101, nº 11.323, nº 11.516 e nº 10.816 todos de 2026. São aposentadorias e pensão. Os relatores concedem prazo o destaque da Presidência no sentido de julgar legal e notificar. O Conselheiro Convocado Luiz Henrique, como vota? Excelentíssimo Conselheiro Convocado Luiz Henrique, assim se manifestou: Senhor Presidente, nessa lista, em 03 (três) deles eu acompanho o destaque de Vossa Excelência. Nos demais acompanho o relator. Vou mencionar aqui os que eu acompanho destaque. É o número de ordem 123, 125 e 128. Excelentíssimo Conselheiro-Presidente Érico Desterro: Nos processos nº 10.309, 10.345, 10.785 de 2026, por maioria, pressupondo, evidentemente, Conselheiro, certo. Por maioria vencido o Conselheiro Fabian Barbosa, prevalece o destaque da Presidência. Nos demais, vencida a Presidência, prevalece à proposta de voto, tudo por maioria. Bloco 04 (quatro), em que se opõe legalidade e concessão de prazo. A legalidade e notificação, Relator Auditor Luiz Henrique processos nº 10.169/2025, nº 10.217, nº 10.270, nº 10.428 de 2026, aposentadorias e transferências. O relator julga legal e faz determinação. O destaque da Presidência é no sentido de legalidade e mera notificação.



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
PRIMEIRACÂMARA

Como vota o Conselheiro Fabian Barbosa? Excelentíssimo Conselheiro Luis Fabian, assim se manifestou: Com o Relator. Excelentíssimo Conselheiro-Presidente Érico Desterro: E o Conselheiro Convocado Alípio filho? Excelentíssimo Conselheiro Convocado Alípio Filho, assim se manifestou: Com o Relator. Excelentíssimo Conselheiro-Presidente Érico Desterro: Por maioria vencida a Presidência prevalece à proposta de voto. Bloco 05 (cinco) em que se opõe legalidade e por outro ilegalidade, por conta do redutor constitucional inobservância. Processos de relatoria do Auditor Luiz Henrique, nº 18591, nº 17.201, 19.008, todos de 2025, pensões e aposentadoria, sua Excelência julga legal, e como dito, a Presidência destacou no sentido de julgar ilegal por conta da não observância do redutor constitucional, como vota o Conselheiro Fabian Barbosa? Excelentíssima Procuradora Elissandra Monteiro, assim se manifestou: Senhor Presidente. Excelentíssimo Conselheiro-Presidente Érico Desterro: Pois não, Excelência. Excelentíssima Procuradora Elissandra Monteiro, assim se manifestou: Eu havia sinalizado o destaque só para trazer uma ponderação aos Senhores, são dois processos que tratam especificamente desta situação que eu vou relatar aqui, é o nº 17201/2025 e o nº 19.008/2025. É porque há uma acumulação, num caso, nesse primeiro são duas aposentadorias, só que esta aposentadoria que está sendo julgada agora, os proventos estão OK, eles não precisam sofrer a redução. A redução seria numa outra que não está sendo objeto. Então a ponderação que eu trago é que em relação a este processo, não sei se seria o caso apenas de oficiar o outro órgão previdenciário comunicando que foi julgada legal esta aposentadoria e para que ocorra a redução na que ainda não está na Corte de Contas, caso contrário, a inativa, ela sofrerá um prejuízo caso passe pela negativa de registro, pela ilegalidade da aposentadoria. E eu pondero mais uma vez que neste processo não há a ilegalidade. A falta do redutor é numa outra que não está sendo o objeto desta análise. Excelentíssimo Conselheiro-Presidente Érico Desterro: Esta em trâmite. Excelentíssima Procuradora Elissandra Monteiro, assim se manifestou: Pois é. Na verdade ela não está apensa. Eu não saberia dizer se ela está em trâmite, porque é uma aposentadoria, num caso aqui, acho que ela voluntária, então, ela pode estar ainda em atividade, não na verdade não está mais porque são duas aposentadorias. Ou tá em trâmite ou ainda não ingressou nesta Corte. E a outra, o outro processo que é o nº 19.008/2025 é uma acumulação de uma aposentadoria com uma pensão por morte vinculada ao INSS. A que nós estamos analisando é a da SEMED e que não há, na verdade, que ela não vai sofrer a redução, porque nesta daqui o valor é de R\$ 5.638,57 (Cinco mil, seiscentos e trinta e oito reais e cinquenta e sete centavos.). E a do INSS, segundo consta aqui nos autos, é de valor menor. Então, a do INSS é que teria que sofrer a redução e não esta em particular que está sendo julgada agora. Excelentíssimo Conselheiro Luis Fabian, assim se manifestou: Presidente, eu peço vista então para considerar as ponderações feitas pela eminente. Excelentíssimo Conselheiro-Presidente Érico Desterro: Muito obrigado, Procuradora. Estava eu aqui em dúvida do que eu ia fazer. Então, o visto é dos 03(três), não é? Excelentíssimo Conselheiro Luis Fabian, assim se manifestou: São 02 (dois). Excelentíssimo Conselheiro-Presidente Érico Desterro: É porque um é apenso ao outro, não é isto? Excelentíssimo Conselheiro Luis Fabian, assim se manifestou: Não, tem o nº 18.591, não tá penso não, né, ou esta? Excelentíssimo Conselheiro-Presidente Érico Desterro: O nº 17.201. Conselheiro Luis Fabian, assim se manifestou: Então são os 03 (três), verdade.



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
PRIMEIRACÂMARA

Excelentíssimo Conselheiro-Presidente Érico Desterro: Vossa Excelência quer fazer com que o seu pessoal trabalhe muito porque já pediu vista de um bando de processo e tá pedindo mais. Muito bem. Assim que é bom. Pessoal ganha bem aqui no Tribunal tem mais é que, né?

Excelentíssimo Conselheiro Luis Fabian, assim se manifestou: Isso é verdade.

Excelentíssimo Conselheiro-Presidente Érico Desterro: Vista concedida. Ainda, pauta a julgar, transfiro a Presidência ao Conselheiro Fabian Barbosa para que eu possa julgar os meus processos.

Excelentíssimo Conselheiro Luis Fabian, assim se manifestou: Recebo a Presidência. Verifico que há 31(trinta e um) processos na Pauta do Conselheiro Érico Desterro, a parte dos quais sofreu pedido de vistas já deferidas, parte dos quais já foram julgados na fase anterior. Remanescem, portanto, 24 processos dos quais 01 (um) tratam de Embargos de Declaração, o processo nº 10.948/2025, a razão pela qual passo a palavra ao Ministério Público de Contas.

Excelentíssima Procuradora Elissandra Monteiro, assim se manifestou: Obrigada. Neste processo, os Embargos de Declaração sequer foram conhecidos porque foram opostos 06 (seis) dias após vencido o prazo de 10 (dez) dias. Então, este MP alinhado ao voto do eminente Conselheiro Érico, é no sentido do não conhecimento dos Embargos.

Excelentíssimo Conselheiro Luis Fabian, assim se manifestou: Agradeço. Portanto, não havendo divergências, declaro o processo julgado nos termos do voto do relator. Nos demais 23 (vinte e três) processos, peço licença para não nominá-los, na pauta do Conselheiro Érico Desterro. Não havendo destaques ou pedidos de vista, declaro os julgados nos termos do voto do relator. Devolvo a Presidência.

Excelentíssimo Conselheiro-Presidente Érico Desterro: Muito obrigado. Na pauta de sua Excelência o Conselheiro Fabian Barbosa, inicialmente o processo de nº 18.328/2025 trata de Embargo de Declaração. Com a palavra o Ministério Público.

Excelentíssima Procuradora Elissandra Monteiro, assim se manifestou: Obrigada. Novamente, neste processo aqui, nós temos uma pensão decorrente do falecimento de um Ex-Policial Militar que já se encontrava transferido para reserva quando adveio o seu falecimento. O Acórdão concedeu o prazo de 60 (sessenta) dias para correção do ATS com fundamento na súmula 26 desta Corte. Então, a Fundação AMAZONPREV, discordando deste posicionamento, ingressou com Embargos de Declaração arguindo a omissão da aplicação da Lei 4.904/2019, que ela dispõe sobre o sistema remuneratório dos bombeiros e dos Policiais Militares. De acordo com as razões do AMAZONPREV, esta Lei de 2019 congelou o ATS, transformando em uma vantagem no nominalmente identificada. E a partir de então qualquer tipo de reajuste só se daria com a revisão geral da remuneração, que é quando ocorre uma, vamos dizer assim, um incremento linear na remuneração dos servidores para a recomposição de perdas inflacionárias. Então, aqueles aumentos que se dão para a carreira não iriam ser alcançados no caso por esta pensão. O eminente Conselheiro Luis Fabian, conhecendo dessas razões, identificou que de fato havia esta omissão e deu pela procedência dos Embargos. Eu tenho apenas uma ressalva, eminente Conselheiro, é que no seu voto, não sei se acho que é o item A, coloca que seria nos termos da súmula 26, né? Essa procedência dos Embargos seria nos termos da súmula 26, só que a súmula 26 ela é de 2016 e diz que o adicional por tempo de serviço ele deve ser calculado com base no soldo atual ante a ausência de lei formal expressa, determinando o congelamento da referida gratificação. Só que agora nós temos já em 2019 esta lei que faz exatamente isto aqui que está dito na parte final da



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
PRIMEIRACÂMARA

súmula. Então, a manifestação do Ministério Público seria realmente pela procedência dos Embargos, só não está alinhado ao eminente relator por conta dessa expressão no termos da súmula 26, que nós entendemos que essa súmula ela não teria aplicação por conta da Lei de 2019, que é posterior a ela. Excelentíssimo Conselheiro Luis Fabian, assim se manifestou: Vossa Excelência tem razão. Então eu, na verdade, o resultado é o mesmo. Eu acato as ponderações apresentadas pelo Ministério Público de Contas no sentido de retirar a menção a inditada súmula. Excelentíssimo Conselheiro-Presidente Érico Desterro: Bem, pelo que eu entendi, o que se e argui, esses Embargos é a omissão na aplicação de uma Lei. Ora, me desculpe, mas isto não é matéria para Embargo, isso é matéria para recurso, matéria de mérito. Quando os Embargos existem para aclarar uma omissão do Acórdão, não é uma omissão da instrução ou da conclusão a que chegou o relator ou a omissão da aplicação, porque senão tudo cabe numa discussão em Embargos. Toda vez, Vossa Excelência omitiu no que diz respeito à análise das consequências segundo a Lei de Introdução, Vossa Excelência se omitiu quando não ponderou que poderia isso, aquilo, aquilo. Não é esse tipo de omissão que nos Embargos se pode discutir com devido respeito. Se por acaso a instrução e a decisão do Tribunal foi errada porque deixou de aplicar uma Lei, isto é matéria de mérito, não é matéria de Embargos, com devido respeito, por mais que ele tenha razão, eventualmente seria para ser discutido num recurso em que se pode discutir o mérito e não em Embargos. E por isso eu sou pelo não provimento dos Embargos e vou colher o voto do Conselheiro Convocado Alípio Filho. Excelentíssimo Conselheiro Convocado Alípio Filho, assim se manifestou: Excelência, eu acompanho Vossa Excelência. Excelentíssimo Conselheiro-Presidente Érico Desterro: Por maioria vencido o relator. Estão rejeitados os Embargos nos termos já argumentados em sessão e que a taquigrafia eficientíssima irá capturar e colocar no voto vencedor. Obrigado. No outro processo, nos Embargos nº 10.380 se pediu vista, no outro processo do Conselheiro Fabian Barbosa nº 17.279/2024, houve pedido para ser retirado de pauta. E aí restam vários outros processos de relatoria do Conselheiro Fabian Barbosa 80, 70 processos, mais ou menos estão previamente listados. Previamente houve o conhecimento a todos os membros e ao Ministério Público. Não houve destaque, não houve pedido de vista e estão todos aprovados a unanimidade, o quórum é Presidência, Conselheiro Fabian, Conselheiro Convocado Alípio Filho. Pauta do Conselheiro Convocado Alípio Filho, processos nº 17.292/2024, nº 15.710/2025 e nº 15.755/2025 estão aprovados por ausência de destaques ou pedido de vista nos termos do voto condutor. Na pauta ainda do Auditor Alípio Filho, há 02 (dois) Embargos de Declaração. Pergunto se esses dois Embargos podem ser julgados em conjunto. Pode ser. Com a palavra o Ministério Público. Excelentíssima Procuradora Elissandra Monteiro, assim se manifestou: Nestes dois Embargos, o que está colocado em discussão aqui seria eventual omissão e contradição, mas o que a gente realmente verifica é que a parte inconformada com o resultado do julgamento busca rediscutir a matéria. É, neste caso, entendemos que alinhada ali ao eminente relator que ela deveria buscar um recurso próprio para então sim buscar a rediscussão do que já foi objeto de julgamento anterior. Excelentíssimo Conselheiro-Presidente Érico Desterro: Alguma divergência? Excelentíssimo Conselheiro Convocado Alípio Filho, assim se manifestou: Não Excelência. Excelentíssimo Conselheiro-Presidente Érico Desterro: Então a unanimidade está aprovado, Conselheiro



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
PRIMEIRACÂMARA

Convocado Luiz Henrique participa do quórum. Os dois estão aprovados. Processo nº 12.380/2018 é uma prestação de contas em que o relator julga legal, julga regular com ressalvas, mas há destaque do Ministério Público. A palavra o Ministério Público. Excelentíssima Procuradora Elissandra Monteiro, assim se manifestou: Este processo trata-se de um termo de convênio que foi celebrado entre a SEDUC e a Prefeitura de Itamarati para fornecimento de combustível para ser usado nos grupos gerador das escolas daquela Municipalidade. E o Ministério Público dentro dos achados identificou um sobre preço no valor praticado desse combustível. E como é que chegou essa conclusão? Porque dentro do site lá da ANP, que é a Agência Reguladora que cuida, na verdade, trata desse tema, já consta lá o preço Estadual, já tá precificado ali o valor que considera não só a Capital, mas também os Municípios do Interior. Então, utilizamos um critério objetivo para dizer que havia o sobre preço e o Gestor, nas suas razões de defesa, alegou apenas, sem demonstrar de uma forma clara, precisa, objetiva, por que ele entende que o valor que foi praticado, comercializado, é de 25% a 40% do valor que a ANP divulga como sendo o preço aqui no nosso Estado. Então, por esta razão, usando esse critério, né, é que nós identificamos que houve sim um dano ao erário no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e por isso o Ministério Público propõe a Corte a irregularidade da prestação de contas e a legalidade do ajuste e aplicação de multa. São essas considerações. Excelentíssimo Conselheiro-Presidente Érico Desterro: Com a palavra o relator. Excelentíssimo Relator Auditor Alípio Filho, assim se manifestou: Obrigado, Excelência. Em relação à situação posta pelo Órgão Ministerial através da Dra. Elissandra. Na verdade assim, a compra do combustível, ela foi efetuada R\$ 4,40 (quatro reais e quarenta centavos) por litro e no site da Agência Nacional de Petróleo havia uma referência de preço de R\$ 3,19 (três reais e dezenove centavos). Então, no primeiro momento, de fato, há uma diferença substância entre a prática e o valor referência. Todavia, eu sempre tomo muito cuidado em relação a esses índices que são padrões, porque Itamarati eu fui ver aqui, ele dista quase 1000 km em linha reta de Manaus, primeiro ponto. Segundo ponto, que se você considerar o fluxo fluvial, isso vai muito além do que essa quilometragem, essa distância. Não é que eu tenha entendimento que não haja um sobre preço. Pode existir, todavia, eu não tenho elementos, e aqui eu peço vênias para o Órgão Ministerial de concluir que há sobre preço. Uma vez que esse valor de R\$ 3,19 (três reais e dezenove centavos) é um valor médio. Ora, valores médios admitem valores abaixo e acima. Eu me inclino a nesse contexto, a entender que R\$ 4,40 (quatro reais e quarenta centavos) ele se situa no valor, evidentemente, acima da média por razões, também quero entender postas, dadas as peculiaridades regionais. Então, nesse sentido eu peço vênias ao Órgão Ministerial, através da Dra. Elissandra para manter o meu entendimento no sentido de julgar legal e julgar regular a prestação de contas. Excelentíssimo Conselheiro-Presidente Érico Desterro: Em discussão, em votação, Conselheiro Fabian Barbosa. Excelentíssimo Conselheiro Luis Fabian, assim se manifestou: Presidente, eu acompanho o relator. De fato, na prática há valores substancialmente divergentes nos vários Municípios do Estado do Amazonas e o valor apresentado pela MP é um valor médio. Então, o custo logístico há que ser considerado e na prática a divergência é enorme. Portanto, eu acompanho o relator. Excelentíssimo Conselheiro-Presidente Érico Desterro: Conselheiro Convocado Luiz Henrique. Excelentíssimo Conselheiro Convocado Luiz Henrique, assim se manifestou: Com o relator,



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
PRIMEIRACÂMARA

Senhor Presidente. Excelentíssimo Conselheiro-Presidente Érico Desterro: Presidência também vota com o relator pedindo vênias ao Ministério Público. Excelentíssimo Relator Auditor Alípio Filho, assim se manifestou: Me perdoe, Senhor Presidente, eu tenho somente uma correção, uma falha que na proposta de voto, no item dois consta julgar regular com ressalvas já tomada de contas. Faço a ressalva agora, tá? Julgar regular com ressalvas à prestação de contas. Excelentíssimo Conselheiro-Presidente Érico Desterro: Com essa correção está aprovada a unanimidade. Nos demais processos da pauta do Auditor Alípio Filho, 50 processos que eu deixo de nominá-los porque estão previamente disponibilizados a todos. Não houve destaques, não vou pedir de vista. Estão aprovados a unanimidade. Pauta do Conselheiro Convocado Luiz Henrique, nos processos nº 16.224, nº 17.047, nº 17.139, nº 18.092 todos de 2025, são aposentadorias, admissão de pessoal e prestação de contas. Não houve destaques, nem pedido de vista e todos estão aprovados a unanimidade, de acordo com o voto condutor. Ainda na pauta agora do Auditor Luiz Henrique, no processo nº 12.896/2023, Embargo de Declaração, a palavra está com o Ministério Público. Excelentíssima Procuradora Elissandra Monteiro, assim se manifestou: Bom, este processo aqui trata-se de um termo de convênio que foi celebrado entre o SUBCOMANDO de Ações da Defesa Civil e a Prefeitura de Carauari para prestar assistência às famílias afetadas pela enchente naquela Municipalidade no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil). E agora o Senhor Bruno Luís Litaiff Ramalho, que é o responsável pela SUBCOMADEC, interpôs os Embargos, buscando reformar a decisão, porque entende que houve uma contradição e omissão, já que entende que não houve da sua parte a prática de erro grosseiro. Este Ministério Público, alinhado à proposta de voto, é pelo conhecimento e rejeição dos Embargos, porque entendemos que o Embargante busca com esta medida apenas rediscutir o mérito e para isso há um recurso próprio é adequado. Excelentíssimo Conselheiro-Presidente Érico Desterro: Alguma divergência? Aprovado a unanimidade. Ainda na Pauta do Auditor Luiz Henrique, Processo nº 10.630/2025 é uma prestação de contas. Sua Excelência propõe voto no sentido julgar legal. Há destaque do Ministério Público. A palavra Ministério Público. Excelentíssima Procuradora Elissandra Monteiro, assim se manifestou: Obrigada. Neste processo aqui é um termo de fomento que foi celebrado entre a Secretaria de Cultura e o Grêmio Recreativo Escola de Samba Leões do Barão de Açu, para assegurar a realização de sua participação no carnaval de 2024. Neste daqui, o Ministério Público entende as suas razões, Auditor Luiz Henrique. E neste caso, a minha proposta seria apenas para que Vossa Excelência pudesse considerar realizar algumas determinações, porque eu entendo que o plano de trabalho, que é um instrumento técnico de relevância ímpar, ele não pode se limitar a pena descrever a ação e o valor de uma forma global. Por exemplo, um carro alegórico A, R\$ 80.000,00 (oitenta mil), carro alegórico B, R\$ 40.000,00 (quarenta mil). Um Estado que busca uma Governança em suas atividades, ele precisa valorizar cada vez mais esses documentos, esses documentos técnicos, que no caso são os planos de contas, exigindo realmente um planejamento mais detalhado, racional, claro, preciso, com os valores unitários, porque isso garante a transparência e mais do que isso, assegura que possa ser feito um monitoramento mais eficaz do objeto que está sendo tratado. Então eu proponho e peço a consideração de Vossa Excelência para que sejam feitas determinações no sentido de que esses futuros planos de trabalho sejam mais claros, objetivos



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
PRIMEIRACÂMARA

e precisos e que a gente realmente comece a rechaçar o plano de trabalho genérico que não diz exatamente quais são os itens, os insumos e materiais que são utilizados. É nesse sentido a minha manifestação. Excelentíssimo Conselheiro-Presidente Érico Desterro: A palavra o relator. Excelentíssimo Auditor Luiz Henrique, assim se manifestou: Eu vou aderir à proposta do Ministério Público, Excelência. Excelentíssimo Conselheiro-Presidente Érico Desterro: Muito bem. Alguma divergência? Acompanhamos todos com a retificação e sessão da proposta de voto. No processo seguinte, o destaque é meu, nº 17.514/2025 é uma aposentadoria. Sua Excelência propõe voto no sentido de julgar legal e a Presidência faz o seguinte destaque: A declaração sobre acúmulo de cargos públicos deve conter o registro da autoridade competente e o número de matrícula do servidor, requisitos esses que não foram preenchidos no caso concreto. Logo, considerando que esta Corte não tem competência para determinar retificações de documentação em atos aposentatórios, segundo meu entendimento, voto no sentido de julgar ilegal e negar registro. Vossa Excelência Auditor Luiz Henrique está com a palavra, caso queira. Excelentíssimo Auditor Luiz Henrique, assim se manifestou: Com sua licença, Excelência, eu vou manter a proposta. Excelentíssimo Conselheiro-Presidente Érico Desterro: Em discussão, em votação, Conselheiro Fabian Barbosa. Excelentíssimo Conselheiro Luis Fabian, assim se manifestou: Com o relator. Excelentíssimo Conselheiro-Presidente Érico Desterro: Conselheiro Convocado Alípio Filho. Excelentíssimo Conselheiro Convocado Alípio Filho, assim se manifestou: Acompanho o relator. Excelentíssimo Conselheiro-Presidente Érico Desterro: Por maioria, vencida a Presidência, prevalece à proposta de voto. Processo nº 10.017/2026 é uma admissão de pessoal, o relator propõe pelo julgamento da ilegalidade e a Presidência destaca divergindo respeitosamente da proposta de voto para julgar legal. Veja só, alguma vez na vida, não é eu tenho que divergir, não é? Para julgar legal a admissão de pessoal. O próprio relator, na fundamentação de seu voto, manifesta a concordância com o Órgão Técnico e o MPC que opinaram pela legalidade do ato, mas acaba divergindo na conclusão. Com a palavra, Vossa Excelência, Auditor Luiz Henrique. Excelentíssimo Auditor Luiz Henrique, assim se manifestou: Eu vou pedir a retirada de pauta desse processo, Excelência, para revisar. Excelentíssimo Conselheiro-Presidente Érico Desterro: Tá bem. Então, retirado de pauta, nos demais processos da Pauta do Auditor Luiz Henrique, são 22 (vinte e dois) processos previamente disponibilizados a todos os Conselheiros, Auditores, membros do Ministério Público. Não houve destaque, não houve pedido de vista, estão todos aprovados. Registro a presença entre nós da Procuradora Evelyn que veio nos ver, não é? E estará na Segunda Câmara logo em seguida. Mas a razão primeira é aquela. Agradeço imensamente a colaboração, como sempre de toda a equipe da DIPRIM pela arrumação da nossa pauta. E ao encerrar, convoco a nossa próxima sessão para o dia 02 de junho de 2026 às 9h da manhã. Tenham todos um resto de dia muito agradável. /===/ Nada mais havendo a tratar, a Presidência deu por encerrada a presente Sessão Ordinária.

DIRETORIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DOAMAZONAS, em Manaus, 04 de maio de 2026.



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
PRIMEIRACÂMARA

Harleson Arueira

HARLESON DOS SANTOS ARUEIRA
Diretor da Primeira Câmara